

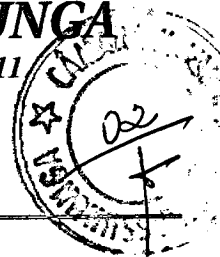
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3422 PROJETO DE LEI Nº 84/2006

“Autoriza o Poder Executivo a conceder espaço público para a instalação de placas indicativas de vias, logradouros e similares, assim como veicular propagandas”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir processo licitatório para cessão de espaço público visando a implantação de placas indicativas de vias e logradouros públicos, lixeiras de uso comum e lixeiras para lixo seletivo, assim como bancos, patrocinadas por empresários e comerciantes, onde será permitida veicular propaganda dos mesmos, sendo que a modalidade licitatória deverá ser a da concorrência, julgada pela maior oferta.

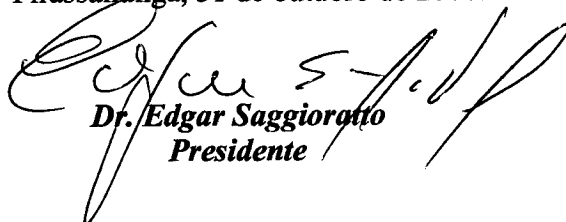
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará em decreto, indicando as modalidades da propaganda, observando as características das placas, lixeiras e bancos, quanto ao dimensionamento, material, forma de fixação, plano de instalação, assim como definindo o espaço publicitário a ser utilizado, inclusive o prazo de duração da propaganda.

Art. 3º Fica vedada a utilização de espaço público para campanhas de bebidas, cigarros e outras que atentem contra a boa moral e bons costumes, podendo o Executivo Municipal liminarmente retirar as propagandas.

Art. 4º A responsabilidade do material pela divulgação de propaganda, instalação, confecção, fixação e todos os atos decorrentes desta concessão são exclusivas da concessionária, cabendo ao Poder Público o direito de regresso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 84/2006

“Autoriza o Poder Executivo a conceder espaço público para a instalação de placas indicativas de vias, logradouros e similares, assim como veicular propagandas”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir processo licitatório para cessão de espaço público visando a implantação de placas indicativas de vias e logradouros públicos, lixeiras de uso comum e lixeiras para lixo seletivo, assim como bancos, patrocinadas por empresários e comerciantes, onde será permitida veicular propaganda dos mesmos, sendo que a modalidade licitatória deverá ser a da concorrência, julgada pela maior oferta.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará em decreto, indicando as modalidades da propaganda, observando as características das placas, lixeiras e bancos, quanto ao dimensionamento, material, forma de fixação, plano de instalação, assim como definindo o espaço publicitário a ser utilizado, inclusive o prazo de duração da propaganda.

Art. 3º Fica vedada a utilização de espaço público para campanhas de bebidas, cigarros e outras que atentem contra a boa moral e bons costumes, podendo o Executivo Municipal liminarmente retirar as propagandas.

Art. 4º A responsabilidade do material pela divulgação de propaganda, instalação, confecção, fixação e todos os atos decorrentes desta concessão são exclusivas da concessionária, cabendo ao Poder Público o direito de regresso.

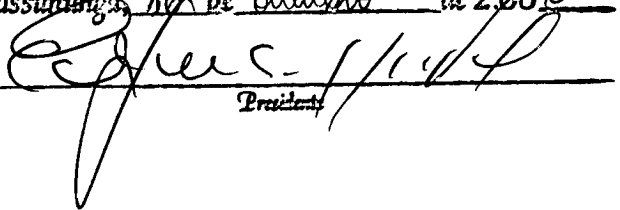
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de outubro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

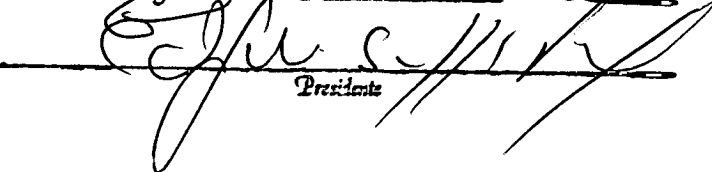
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de outubro de 2006


Presidente

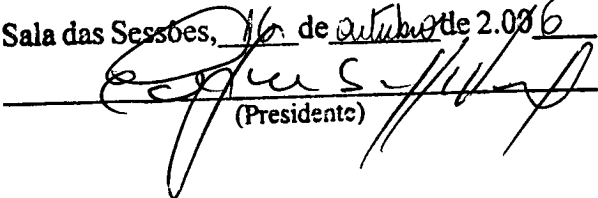
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de outubro de 2006


Presidente

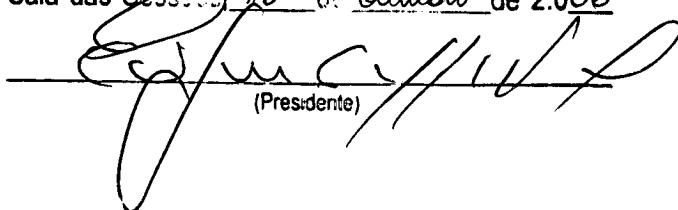
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2006


(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

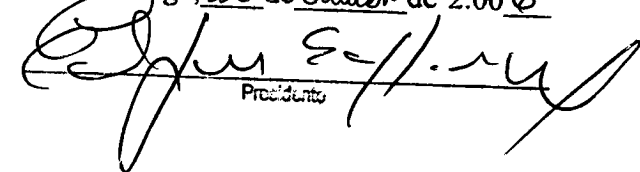
Sala das Sessões, 16 de outubro de 2006


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de outubro de 2006

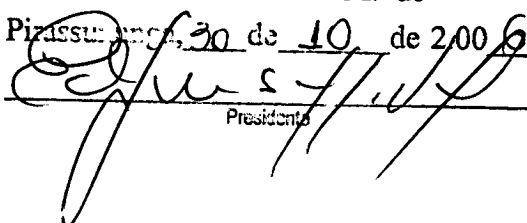

Presidente

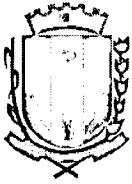
Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 10 de 2006


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a conceder espaço público para a instalação de placas indicativas de vias, logradouros e similares, assim como veicular propagandas.*

A matéria tem como objetivo conceder através de processo licitatório julgado pela maior oferta, a exploração de espaço público, por particular, com a concomitante prestação de serviço de utilidade pública, instalando e mantendo placas indicativas de ruas, logradouros e similares, sendo que esta modalidade está prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Estatuto Licitatório.

A concessão de uso de bem público, depende de autorização legislativa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 88, § 2º, o qual transcrevemos:

“Art. 88 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

... § 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum, somente será outorgada, mediante autorização legislativa.”

Assim sendo, pleiteamos a devida autorização para darmos início ao competente processo.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse público, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 de outubro de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 84/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder espaço público para a instalação de placas indicativas de vias, logradouros e similares, bem como veicular propagandas*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/OUTUBRO/2006.

Juliano Marquezelli

Presidente

Sidnei Aparecido Pires

"ad hoc"

Nelson Pagoti

Relator

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

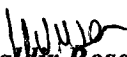


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 84/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder espaço público para a instalação de placas indicativas de vias, logradouros e similares, bem como veicular propagandas*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/OUTUBRO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Natal Furlan
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



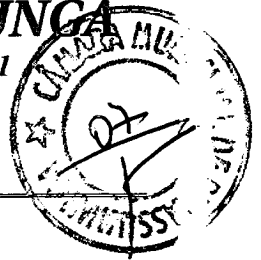
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 84/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder espaço público para a instalação de placas indicativas de vias, logradouros e similares, bem como veicular propagandas*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 16/OUTUBRO/2006.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 84/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder espaço público para a instalação de placas indicativas de vias, logradouros e similares, assim como veicular propagandas*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

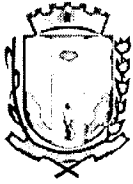
Sala das Comissões, 16/OUTUBRO/2006.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Natal Furlan
Relator


Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.509, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006 -

“Autoriza o Poder Executivo a conceder espaço público para a instalação de placas indicativas de vias, logradouros e similares, assim como veicular propagandas”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir processo licitatório para cessão de espaço público visando a implantação de placas indicativas de vias e logradouros públicos, lixeiras de uso comum e lixeiras para lixo seletivo, assim como bancos, patrocinadas por empresários e comerciantes, onde será permitida veicular propaganda dos mesmos, sendo que a modalidade licitatória deverá ser a da concorrência, julgada pela maior oferta.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará em decreto, indicando as modalidades da propaganda, observando as características das placas, lixeiras e bancos, quanto ao dimensionamento, material, forma de fixação, plano de instalação, assim como definindo o espaço publicitário a ser utilizado, inclusive o prazo de duração da propaganda.

Art. 3º Fica vedada a utilização de espaço público para campanhas de bebidas, cigarros e outras que atentem contra a boa moral e bons costumes, podendo o Executivo Municipal liminarmente retirar as propagandas.

Art. 4º A responsabilidade do material pela divulgação de propaganda, instalação, confecção, fixação e todos os atos decorrentes desta concessão são exclusivas da concessionária, cabendo ao Poder Público o direito de regresso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de novembro de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

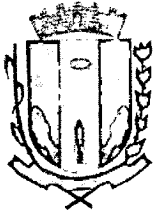
Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

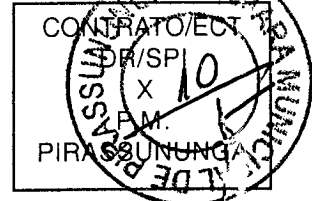
Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Pirassununga

ANO XVI - 20 DE NOVEMBRO DE 2006 - N.º 566



LEI Nº 3.509, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder espaço público para a instalação de placas indicativas de vias, logradouros e similares, assim como veicular propagandas".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir processo licitatório para cessão de espaço público visando a implantação de placas indicativas de vias e logradouros públicos, lixeiras de uso comum e lixeiras para lixo seletivo, assim como bancos, patrocinadas por empresários e comerciantes, onde será permitida veicular propaganda dos mesmos, sendo que a modalidade licitatória deverá ser a da concorrência, julgada pela maior oferta. **Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará em decreto, indicando as modalidades da propaganda, observando as características das placas, lixeiras e bancos, quanto ao dimensionamento, material, forma de fixação, plano de instalação, assim como definindo o espaço publicitário a ser utilizado, inclusive o prazo de duração da propaganda. **Art. 3º** Fica vedada a utilização de espaço público para campanhas de bebidas, cigarros e outras que atentem contra a boa moral e bons costumes, podendo o Executivo Municipal liminarmente retirar as propagandas. **Art. 4º** A responsabilidade do material pela divulgação de propaganda, instalação, confecção, fixação e todos os atos decorrentes desta concessão são exclusivas da concessionária, cabendo ao Poder Público o direito de regresso. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 1º de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.510, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

"Altera a Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI: Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária." (NR). **Art. 2º** O artigo 4º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º O subsídio mensal, será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário." (NR). **Art. 3º** O caput do artigo 5º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios, nos seguintes casos:" (NR) **Art. 4º** O caput do artigo 7º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:" (NR). **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de novembro de 2006.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.511, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projetos de geração de renda. Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes. **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.439, de 13 de dezembro de 2005.

Pirassununga, 16 de novembro de 2006.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

"Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco "0", localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sent do Pirassununga - Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia, deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga - Analândia, até a distância de 200 metros onde encontra o marco "01"; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "02", divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o marco "02A"; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o marco "02B"; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o marco "02C"; deste deflete à direita e segue com a distância de 288,90 metros até o marco "02D", do marco "02" ao marco "02D" confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do marco "02D" deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "03"; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco "04"; daí deflete à direita e segue até encontrar o marco "05", situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "06", divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o marco "07", confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o marco "08", no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco "09", junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o marco "10", confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue